



PROCESSO N.º	: 25.716-8/2018
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
GESTOR	: JOSÉ PAULO DA MOTTA TRAVEN
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DECISÃO

1. Trata-se de **Representação de Natureza Interna (RNI)**, oriunda de Comunicação de Irregularidade protocolada na Ouvidoria deste Tribunal de Contas (Chamado n.º 893/2018), proposta pela então Secretaria de Controle Externo (Secex) desta Relatoria a fim de verificar a presença de supostas irregularidades relativas à execução do Contrato de Gestão n.º 2/2014-SEC celebrado entre a Secretaria Estadual de Cultura (SEC) e a organização social Orquestra do Estado de Mato Grosso – OEMT.

RELATÓRIO TÉCNICO¹

2. Segundo a equipe de auditoria, em razão dos fatos narrados no Chamado n.º 893/2018, foram encaminhados à SEC dois ofícios, requisitando documentos relativos ao Contrato de Gestão n.º 2/2014-SEC, quais sejam: Ofício n.º 1/2018-PCP de 7 de junho de 2018 e Ofício n.º 2/2018-PCP de 15 de junho de 2018.

3. Após análise dos documentos, a equipe técnica constatou que a SEC não acompanhou, tampouco fiscalizou ou avaliou, sistematicamente a execução físico-financeira do Contrato de Gestão n.º 2/2014-SEC. Além disso, verificou que ocorreu manutenção irregular da qualificação da Orquestra do Estado de Mato Grosso como organização social, após o descumprimento dos requisitos de qualificação previstos na Lei Complementar n.º 150/2004.

4. Por esses motivos, a Secex concluiu pela ocorrência das irregularidades “HB08” e “HB15”, sugerindo a citação dos respectivos responsáveis, nos seguintes termos:

¹ Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141724/2018.



ANDERSON FLORES - FISCAL DO CONTRATO / Período: 28/04/2015 a 26/10/2016

PATRICIA RIBEIRO BORGES DOS SANTOS - FISCAL DO CONTRATO / Período: 28/04/2015 a 26/10/2016

TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - FISCAL DO CONTRATO / Período: 28/04/2015 a 07/11/2017

RUTILENE ROCHA DOS ANJOS SILVA - FISCAL DO CONTRATO / Período: 28/04/2015 a 03/07/2018

1) HB08 CONTRATOS_GRAVE_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

1.1) *A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 2/2014-SEC nomeada pela Portaria nº 31/2015-Secel não comunicou ao Gestor o descumprimento parcial das metas impostas à OEMT no contrato de gestão fiscalizado.*

JOSE MAR ARMIGLIATTO - FISCAL DO CONTRATO / Período: 06/11/2014 a 27/04/2015

SALIME DAIGE MARQUES - FISCAL DO CONTRATO / Período: 06/11/2014 a 27/04/2015

TOMAZ FLAVIANO DA SILVA - FISCAL DO CONTRATO / Período: 06/11/2014 a 27/04/2015

ANDERSON FLORES - FISCAL DO CONTRATO / Período: 28/04/2015 a 26/10/2016

PATRICIA RIBEIRO BORGES DOS SANTOS - FISCAL DO CONTRATO / Período: 28/04/2015 a 26/10/2016

TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - FISCAL DO CONTRATO / Período: 28/04/2015 a 07/11/2017

GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS - FISCAL DO CONTRATO / Período: 27/10/2016 a 07/11/2017

MARIA SEBASTIANA MIRANDA - FISCAL DO CONTRATO / Período: 27/10/2016 a 03/07/2018

LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA - FISCAL DO CONTRATO / Período: 07/11/2017 a 03/07/2018

2) HB15 CONTRATOS_GRAVE_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

2.1) *A OEMT deveria ser desqualificada como organização social porque não disponibilizou anualmente na imprensa oficial ou extraoficial relatórios e não elaborou cálculos de índices contábeis previstos na Lei.*

CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

5. Em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, os responsáveis foram devidamente citados, nos termos da tabela abaixo:



Nome	Número do Ofício	Defesa Apresentada
JOSE MAR ARMIGLIATTO	790/2018/GAB-JBC	Doc. Digital n.º 177558/2018
TOMAZ FLAVIANO DA SILVA	802/2018/GAB-JBC	Doc. Digitais n.º 189853/2018 e 189854/2018
PATRICIA RIBEIRO BORGES DOS SANTOS	798/2018/GAB-JBC	Doc. Digital n.º 180605/2018
GIORDANNA LAURA DA SILVA SANTOS	789/2018/GAB-JBC	Doc. Digital n.º 161177/2018
MARIA SEBASTIANA MIRANDA	1041/2018/GAB-JBC	Doc. Digital n.º 201334/2018
LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA	791/2018/GAB-JBC	Doc. Digitais n.º 171813/2018 e 180335/2018
RUTILENE ROCHA DOS ANJOS SILVA	1042/2018/GAB-JBC	Doc. Digital n.º 201511/2018

6. Conforme depreende-se da análise dos autos, foram encaminhados Ofícios de Citação também ao Sr. Anderson Flores (Ofício n.º 788/2018/GAB-JBC), à Sra. Salime Daige Marques (Ofícios n.º 800/2018/GAB-JBC e 1043/2018/GAB-JBC) e à Sra. Tatiana Laura Guedes Libardi (Ofício n.º 801/2018/GAB-JBC).

7. Contudo, esses Ofícios não foram entregues aos responsáveis, pois os endereços foram considerados insuficientes pelos Correios, que se manifestou pela **“ausência de numeração” e “não procurado”**².

8. Acerca da ausência de citação, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 97/2019, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se³:

28. Verifica-se, pois, que se frustraram as tentativas de citação dos citados fiscais. Entretanto, considerando o entendimento de mérito pela improcedência por parte da Secex e a manifestação no mesmo sentido por parte do Ministério Público de Contas, conforme se analisará a seguir, considera-se dispensável a realização de novas citações dos referidos fiscais, ao passo que não há responsabilidade a eles atribuível.

29. **Em contrapartida, havendo raciocínio diverso por parte do nobre Relator, registra-se a necessidade de novas citações a fim de afastar eventuais nulidades futuras.** (grifei)

² Documentos Digitais n.º 186450/2018, 219403/2018, 219406/2018 e 186403/2018.

³ Documento Digital n.º 8120/2019, página 6.



9. Dessa forma, considerando que a ausência de citação dos responsáveis poderá ocasionar nulidade da decisão de mérito proferida nos autos desta RNI, em razão de flagrante ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, entendo que os responsáveis deverão ser novamente citados, a fim de oportunizar que se manifestem nos autos.

EXTRAÇÃO DE DOCUMENTOS ESTRANHOS AOS AUTOS

10. Após análise dos autos, o *Parquet* de Contas constatou que equivocadamente foi acostada a esta RNI, as alegações de defesa da Sra. Carolina Modtkowski, referente à Representação de Natureza Externa (RNE) n.º 13.404-0/2017.

11. Por isso, manifestou-se⁴:

e) pela **solicitação ao relator que sejam as alegações de defesa da Sra. Carolina Modtkowski Galante de Andrade, Documento Externo N° 180602/2018, extraídas dos autos e juntadas ao Processo n° 13.404-0/2017**, tendo em vista que foram erroneamente juntadas ao presente processo e não constam cópias idênticas naqueles autos. (grifo do autor)

12. Verifico que a RNE em comento foi julgada improcedente e remetida ao setor de arquivo, em 15/4/2019, após a ausência de interposição de recursos ao julgamento de mérito⁵. Portanto, embora a defesa da Sra. Carolina Modtkowski não tenha sido acostada aqueles autos, constato que não houve prejuízo.

13. Ainda assim, entendo que essa manifestação de defesa (Documento Digital n.º 180602/2018) deve ser acostada aos autos da RNE n.º 13.404-0/2017, caso posteriormente seja necessária a consulta do referido documento.

14. Diante de todo o exposto, **chamo o feito à ordem** e, prezando pelo devido processo legal, nos moldes do art. 137 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DETERMINO**:

⁴ Documento Digital n.º 8120/2019, página 6.

⁵ Disponível em: < <https://www.tce.mt.gov.br/protocolo/detalhe/num/134040/ano/2017> >. Acesso em: 28/5/2019.



a) o encaminhamento dos autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para **extração da manifestação de defesa** apresentada pela Sra. Carolina Modtkowski (documento digital n.º 180602/2018) destes autos **e consequente juntada** nos autos da RNE n.º **13.404-0/2017**. Após juntada, encaminhe-se, novamente a RNE n.º 13.404-0/2017 ao Setor de Arquivo e;

b) o retorno dos autos a este gabinete para **realização de nova citação** dos Srs. Anderson Flores, Salime Daige Marques e Tatiana Laura Guedes Libardi, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 137 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2019.

(assinatura digital)⁶

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.